ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01396
14 AGO 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 095/2019
==========

Piraí, 13 de agosto de 2019.

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01396
Rubrica _____ Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

O referido crédito suplementar, tornou-se necessário em virtude da necessidade de adimplir despesas com desapropriação do processo judicial nº 0003644-65.2010.8.19.0043, que se refere a área localizada no Bairro Rosa Machado a qual no ano de 2010, foi destinada para construção de um reservatório de água por parte da empresa CEDAE, conforme Ordem de Serviço nº 007/2010, Ação Judicial e memorando nº 158/2019 da Secretaria Municipal de Fazenda, que seguem adunados a presente Mensagem.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação do Projeto em apenso, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01396
Rubrica _____ Fls 03

MEMORANDO Nº 158/2019

PIRAÍ, 06 DE AGOSTO DE 2019.

06 AGO 2019

PARA: PROCURADORIA

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ASSUNTO: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ilma. Sra.

Pelo presente solicitamos a V. Sra., alteração na Lei Orçamentária de 2019, na importância de **R$ 63.614,81 (sessenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos),** refere-se à despesas com indenização complementar conforme sentença, relativo ao processo nº 0003644-65.2010.8.19.0043, tendo em vista o valor já ter sido confirmado pelo setor de auditoria e assim, homologado pelo juízo, no prazo máximo de 30 dias, tendo em vista que existe o saldo orçamentário de R$ 5.000,00(cinco mil reais), perfazendo assim o valor de R$ 68.614,81(sessenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), que é necessário para o pagamento desta despesa.

Cumpre ressaltar que o referido valor diz respeito a processo de desapropriação de área global de 5.140,00 m² (cinco mil, duzentos e quarenta metros quadrado), identificados como lote 08, inscrito no registro de imóvel do cartório do 1º ofício desta comarca, no livro 2-P, ficha 184, matrícula 2.716, de propriedade de Maria Clara Sobral e Ana Maria Sobral de Freitas, a qual foi destinada a construção de um reservatório de água no Bairro Rosa Machado, conforme comprovam a Ordem de Serviço nº007, de 23 de agosto de 2010.

Suplementar: Sec. de Fazenda

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	**Natureza da despesa**	**Fonte de recursos**	Valor (R$)
1050.04.122.0016.1377	45906100	10010000	R$ 63.614,81

Total:R$ 63.614,81

Anular:Sec.de Governo

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	**Natureza da despesa**	**Fonte de recursos**	**Valor (R$)**
1020.04.131.0016.2380	33903900	10010000	R$ 63.614,81

Total:R$ 63.614,81

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01306
Rubrica Fls 04

Atenciosamente,

CARMEN MARIA COELHO BARBOSA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0295
Rubrica Fls 05
Processo nº
Rubrica Fls
PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 12261
Rubrica Fls 04

PROCESSO Nº 0003644-65.2010.8.19.0043

MM. Dr. Juiz.

Em cumprimento ao despacho de fls. 148, face à respeitável Sentença de fls. 137/138, apresento a Planilha de Cálculo anexa, que julgou parcialmente procedente o pedido, declarando incorporado ao patrimônio do Expropriante, o imóvel em questão, fixando ainda, a indenização no valor de R$ 56.700,00, (cinquenta e seis mil e setecentos reais), valor esse corrigido monetariamente e sobre o valor corrigido incidiu ainda a taxa de juros de 6% (seis por cento) ano, contados a partir do trânsito em julgado da Sentença, fato esse ocorrido em 06/05/2015, conforme certidão noticiada às fls. 147 Vº, abatendo ainda, do valor indenizatório o valor noticiado através da guia de depósito de fls. 28/29, valendo salientar ainda, que o valor objeto de depósito foi atualizado, como forma de preservação da moeda, quanto ao valor devido a título de custas processuais, onde houve condenação do expropriante, entendo, salvo melhor juízo, que o Município esta amparado pela **Lei 3.350 de 29/12/1999, Capitulo III – das Isenções e não incidência, que dispõe sobre às custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro. Artigo 17, redação do teor seguinte: São isentos do pagamento de custas: - item IX a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios Federais e as respectivas autarquias, exceto quanto aos valores devidos a peritos, arbitradores e intérpretes**, já quanto ao valor devido a título de taxa judiciária, tendo em vista o advento da **Lei Estadual nº 4.168, de 26/09/2003, D.O.E.R.J. de 29/09/2003, foi acrescentado um parágrafo único ao art. 115 do Decreto Lei Estadual nº 05/1975, nos seguintes termos: Art. 115 – Nos processos contenciosos em que sejam autores a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as autarquias do Estado do Rio de Janeiro, ou pessoas no gozo do benefício da justiça gratuita, a taxa será devida pela parte contrária, na execução, quando condenada ou no caso de aquiescência ao pedido. Parágrafo único – A aplicação da regra prevista no caput deste artigo esta condicionada quanto à União, aos Estados e ao Distrito Federal, à concessão de igual**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Piraí
PIRAI DCP

Emissão 22/03/2016
Data Cálculo 21/03/2016

MP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1226
Fls 06

PROCESSO Nº 0003644-65.2010.8.19.0043 (2010.043.003642-8)
Cartório da Vara Única - Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade
AUTOR: MUNICÍPIO DE PIRAÍ

Processo nº 0326
Fls 03

Distribuição 19/11/2010
Citação 09/08/2013

REU : MARIA CLARA SOBRAL

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81
ORTN/OTN/BTN + UFIR + TR + BTN
Valor da Causa:5.048,76 Fator Correção: 1,49 **Valor Corrigido:** 7.510,23

PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

VALOR DA INDENIZAÇÃO

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	% J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
06/05/15-06/05/15	56.700,00	1,10708359	62.771,64	06/05/15-21/03/16	6,00	3.295,51	66.067,15	
Valores em R$			**62.771,64**			**3.295,51**	66.067,15	

PRINCIPAL + JUROS 66.067,15

DEDUCOES

Correção LEI 6.899/81

DEPÓSITO DE FLS. 29

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	% J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
23/12/10-23/12/10	5.048,76	1,48753902	7.510,23	23/12/10-23/12/10		0,00	7.510,23	
Valores em R$			**7.510,23**			**0,00**	7.510,23	

DEDUCAO + JUROS 7.510,23

HONORÁRIO

Honorário Percentual:0,50% **Principal+Juros 66.067,15** Hon. Percentual R$ 330,34

CMP - PIRAÍ
Processo nº 0396
Rubrica Fls 03

PROCESSO Nº 0003644-65.2010.8.19.0043 (2010.043.003642-8)

RESUMO CÁLCULO	R$	UFIR
Principal e Juros	66.067,15	22.005,5124
Deduções	7.510,23	2.501,4922
SubTotal	**58.556,92**	19.504,0203
Honorários	330,34	110,0276
Diferença de Taxa Judiciária	1.327,95	442,3109
TOTAL GERAL	**60.215,21**	20.056,36
		UFIR 3,0023

Taxa Judiciaria: Base de Cálculo: Princ + Juros + Multa + Hon. Taxa : 2,00%(Taxa Devida: 1.327,95) Taxa paga anteriormente: 0,00)

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016

PIRAI DCP

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01295
Rubrica Alfredo Fls 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Secretaria de Saúde

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piraí – RJ.

AUTOS DO PROCESSO Nº 0003644-65. 2010.8.19.0043

Município de Piraí, por seu Procurador, nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar concordância com os cálculos.

E. Deferimento.

Piraí, 14 de agosto de 2018.

Carlos Augusto Gestoso
Procurador Jurídico
OAB/RJ 110.[illegible]
Mat. [illegible]

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Piraí
Cartório da Vara Única
Barão do Piraí, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Piraí - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pirvuni@tjrj.jus.br

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0003644
Rubrica Fls 10

fls.

Processo:0003644-65.2010.8.19.0043

Classe/Assunto: Desapropriação - Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade, C/C PEDIDO LIMINAR <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Autor: MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Polo Passivo: Réu: MARIA CLARA SOBRAL e outros

Decisão

Diante da concordância das partes e do Ministério Público, HOMOLOGO o cálculo de fls.149/152, que apurou em 21/03/2016 o total geral de R$60.215,21 ou 20.056,36 UFIR/RJ, para que produza seus efeitos jurídicos.

Intime-se o Município de Piraí para depósito judicial da indenização complementar no prazo de 30 dias, no valor de R$68.614,81, correspondente a 20.056,36 UFIR/RJ (Valor da UFIR/2019= R$3,4211), conforme consta do resumo do cálculo (fl.152), tratando-se de mera recomposição do valor da moeda.

Oficie-se ao RGI para que remeta certidão atualizada de inteiro teor do imóvel desapropriado (fl.11).

Após, voltem.

Piraí, 10/07/2019.

Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle - Juiz Titular

Código de Autenticação: **41VD.L7WI.1GSB.FUD2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

752 FLEMMING

Prefeitura Municipal de Piraí

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Mês de Agosto de 2019

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Tipo de Crédito: 1 Crédito Orçamentário

Unidade Orçamentária: 1050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Funcional Programática: 04.122.0016.1377 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Clas. Red.	Nat. da Despesa	Fonte Rec.	Créd. Orçam./ Alterações	Crédito Autorizado	Crédito Provisionado	Saldo de Crédito	Emp. no Mês/ Emp. até o Mês	Saldo de Provisão	Liq. no Mês/ Liq. até o Mês	Saldo de Empenho	Pag. no Mês/ Pag. até o Mês	Saldo de Liquidação
118	45906100	10010000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00				0,00		0,00		0,00	
Total Func. Programática:			**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			0,00				**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Total UO:			**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			0,00				**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Total Geral:			**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			0,00				**0,00**		**0,00**		**0,00**	

CMP - PIRAI - R
Processo nº 01396
Rubrica
Fls 11

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho	Descrição	Objetivo	Natureza da Despesa	Item da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1050.04.122.0016.1377	Desapropriação de Imóveis	Pagar indenizações de desapropriação	45906100-Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	10010000-Recursos Ordinários	R$ 63.614,81
					Total	R$ 63.614,81

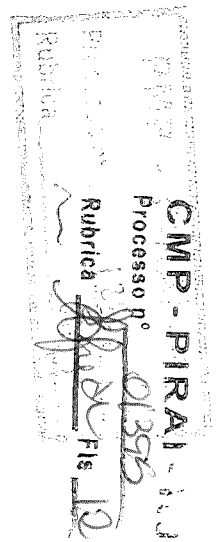

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho	Descrição	Objetivo	Natureza da Despesa	Item da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1020.04.131.0016.2380	Divulagação de Atos e Fatos Governanmentais	Implantar o Portal do Turismo de Piraí na internet e elaborar o Plano de Marketing para divulgação do município; contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas e confeccionar material de distribuição gratuita.	33903900-Outros Serviços de Terceiros PJ	Outros Serviços de Terceiros PJ	10010000-Recursos Ordinários	R$ 63.614,81
					Total	R$ 63.614,81

CMP - PIRAÍ
Processo nº 01282
Rubrica
Fls 13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1294
Rubrica Fls 14
Processo nº 1294
Rubrica 25 AGO 2010
Folhas 02

Ordem de Serviço nº 007/2010 Em, 23 de agosto de 2010.

Dr. Procurador-Geral,

Determino ao Sr. Dr. Procurador-Geral a adoção das necessárias providências, no sentido de ser instaurado processo administrativo, objetivando a desapropriação de imóvel situado no 1º Distrito deste Município e Comarca com área global de 5.140,00m² (cinco mil, duzentos e quarenta metros quadrados), identificado como Lote 08, inscrito no Registro de Imóvel do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no Livro 2-P, ficha 184, matrícula 2.716, de propriedade de Maria Clara Sobral e Ana Maria Sobral de Freitas, tudo conforme planta baixa situacional elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano., tendo em vista a necessidade imperiosa de interesse público e social.

As providências a serem adotadas incluem a juntada ao processo dos dados cadastrais do imóvel, nesta Prefeitura e do título público imobiliário.

A Secretaria de Obras deve proceder à confecção das plantas dos imóveis com todos os dados necessários às suas perfeitas identificações, adotando as demais providências, inclusive a avaliação dos bens por comissão especialmente constituída para esse fim.

Assino o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento das providências ora determinadas, ocasião em que o processo ser-me-á concluso para exame e decisão final.

Cumpra-se.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PIRAÍ
Modernidade com Qualidade de Vida

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01396
Rubrica Fls 16
CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 11933
Rubrica Fls

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. Vara Única da Comarca de Piraí – RJ

MUNICÍPIO DE PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita
CNPJ/MF sob o nº 29.141.322/0001 – 32, com sede na Praça Getúlio Vargas , s/nº
Piraí/RJ, através de seu procurador *in fine* assinado, conforme portaria em ane
(documento 01), vem a V. Exa., respeitosamente, propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO c/c
PEDIDO LIMINAR

em face de **MARIA CLARA SOBRAL**, residente e domiciliada na Rua Dezoito
Outubro, nº 167 – apto. 401 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, **ANA MARIA SOBRAL
FREITAS** e **ANIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS**, esses residentes e domicilia
na Rua São Mateus, nº 1063 – Iputinga – Recife/PE, o que faz através dos moti
fáticos e razões jurídicas doravante expostos:

1 - Conforme se demonstra o documento em anexo (documento 02)
Companhia Estadual de Águas e Esgoto solicitou ao Autor a desapropriação das áreas
lote nº 08, inscrito no Registro de Imóvel do Cartório do 1º Ofício, no Livro 2-P, ficha

0000644-65.2010.8.19.0043 Sort 19111D1443 VUni 21851

CMP - PIRAÍ
Processo nº 01396
Rubrica
Folha nº 16

matrícula 2.716 – Loteamento Bairro Interlagos, neste Município, a fim de alocar a construção de um reservatório de água.

2 - Nesse sentido, o Autor, através do Decreto nº 3.283, de 26 de outubro de 2010, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel acima citado, cuja descrição segue abaixo:

- imóvel localizado no 1º Distrito deste Município e Comarca, com área de 5.140,00 m² (cinco mil, cento e quarenta metros quadrados), identificado como lote nº 08, inscrito no Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no Livro º 2-P, ficha 184 – matrícula 2.716, de propriedade de Maria Clara Sobral, Ana Maria Sobral de Freitas e Anibal Carlos Gouveia de Freitas – documento 03;

3 - Como já informado, na área de utilidade pública será construído um reservatório de água, dando continuidade aos projetos desenvolvidos por essa municipalidade e pelo Estado do Rio de Janeiro para tratamento de esgoto e distribuição de água, conforme cronograma descrito no Convênio celebrado, cuja juntada se faz oportuna (documento 04).

4 - Superadas tais informações, importa frisar que sobre a aludida unidade imobiliária incidem os seguintes débitos fiscais:

- Lote 08 – R$ 6.951,24 (seis mil, novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e quetr centavos) – documento 07;

CMP - PIRAÍ
Processo nº 01395
Rubrica Fls 17
Rubrica Fls 13

5 - Todavia, não obstante a existência dos referidos débitos, a fim de GARANTIR O MM. JUÍZO e afastar toda e qualquer dúvida, o Município pretende depositar o valor de R$ 5.048,76 (cinco mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente a diferença entre a soma do valor constante no laudo de avaliação do imóvel (descrito no documento 08) e o valor dos débitos tributários inerentes ao imóvel, tal como descrito anteriormente, possibilitando, dessa forma, a imissão liminar na posse, visto a URGÊNCIA em remeter ao gestor dos recursos os documentos hábeis para a provação dos projetos junto ao INEA (Instituto Nacional do Ambiente).

6 - Por oportuno, cumpre não olvidar que a área objeto da desapropriação, bem como o imóvel como um todo, encontra-se sem ocupação e sem qualquer outra destinação, podendo, destarte, afirmar que a imissão liminar da posse não acarretará nenhum risco aos proprietários.

7 - Ademais, a obra a ser realizada terá um impacto social significativo, visto que possibilitará um aumento imensurável para a população daquela região.

Assim, os benefícios da obra abrangerão o ambiente, a população local e a coletividade como um todo.

8 - Oportuno também informar que sequer foi possível iniciar as tratativas amigáveis para a desapropriação, uma vez que os expropriados residem em locais distantes desta Comarca.

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0139
Rubrica Fls 18
11937

9 - Por fim, para que não reste qualquer dúvida acerca da possibilidade da imissão provisória na posse, a jurisprudência resta pacificada neste sentido, conforme corroboram os arestos abaixo transcritos:

"Administrativo. Desapropriação. A urgência exigida para os efeitos da imissão de posse pode ser alegada pelo expropriante em sede judicial, especialmente quando o decreto expropriatório contém regra expressa nesse sentido. Imissão de posse que se impõe, na espécie dos autos, em face da necessidade imediata de recuperação da Lagoa de Iriri. Agravo Provido." (Agravo de Instrumento nº 2003.002.10276, Desembargador Celso Ferreira Filho, 15ª Câmara Cível, julgado em 22.10.2003)

"Agravo de Instrumento. Desapropriação. Imissão provisória na posse dos imóveis. Intervenção na propriedade do Poder Público, prevista constitucionalmente. Desapropriação precedida de declaração de utilidade pública objetivando a construção da sede da Defesa Civil do Município. Deposito do valor da desapropriação, passível de correção oportuna através da realização de pericia já determinada. Imóvel vazio, sem qualquer acessão ou benfeitoria. Decisão que não reporta o vicio a justificar a sua reforma. Desprovimento do recurso." (Agravo de Instrumento nº 2006.002.09635, rel. Des. Luiz Felipe Francisco, 8ª Câmara Cível, julgado em 12.09.2006)

"Agravo de Instrumento. Desapropriação para instituição de servidão de passagem - Imissão provisória na posse do bem objeto do litígio, deferida ante a existência de relevante interesse público. – Presentes , ainda, os demais requisitos legai

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0395
Rubrica Fls 19
11932
15

necessários ao deferimento da medida. Revogação de liminar que não se justifica. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 2005.002.23648, rel. Des. José Samuel Marques, 13ª Câmara Cível, julgado em 10.01.2006)

Destarte, não havendo a possibilidade de composição amigável, é que se requer:

a) o deferimento do pedido liminar, a fim de ser efetuado o depósito prévio e a consequente imissão provisória do Município na posse do bem objeto da presente expropriação, expedindo-se o competente mandado para averbação, conforme preceitua o art. 15, §4º da Lei 3.365/1941, com nova redação dada pela Lei 11.977/2009;

b) a citação dos expropriados para, querendo, apresentem defesa no prazo legal;

c) a compensação entre o valor a ser indenizado e o débito tributário existente com relação ao imóvel;

d) sejam julgados procedentes os pedidos, para tornar definitiva a liminar e, assim, determinar a lavratura da escritura e registro do imóvel expropriado em nome do Autor;

Protesta, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as provas documental suplementar e pericial, cujos quesitos seguem em anexo,

CMP - PIRAÍ
Processo nº 0896
Rubrica Fls 20
Rubrica

requerendo ainda a condenação dos Réus ao pagamento da verba honorária sucumbencial.

Dá-se à causa o valor de R$ 5.048,76 (cinco mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

P. Deferimento.

Piraí, 10 de novembro de 2010.

GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS
OAB/RJ 135.683

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01395
Rubrica Fls 21
11937
Fls 17

QUESITOS:

1- queira o Sr. Perito descrever, pormenorizadamente, o imóvel objeto da presente ação, indicando sua metragem, a localização, topografia do terreno e demais características que possam interessar;

2 – queira o Sr. Perito informar se existem outros imóveis semelhantes na região em que se encontra localizado os bem expropriado;

3 – queira o Sr. Perito informar se o valor oferecido pelo Município corresponde ao valor real do imóvel, considerando a finalidade específica que se buscou com a desapropriação, apresentando, acaso assim exista, as justificativas para a discordância;

4 – queira o Sr. Perito informar qual o valor médio de mercado praticado naquela região, comparando com imóveis de características semelhantes aos que foram desapropriados;

5 – queira o Sr. Perito informar se os imóvel estava desocupado antes da imissão do Município na posse e há quanto tempo;

6 – queira o Sr. Perito, finalmente, apresentar quaisquer esclarecimentos complementares que considere útil ao deslinde da demanda.

LIVRO N.o 2 -P

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
2.716	184

Processo nº 01395 Fls. 02

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PIRAÍ

Rubrica

1º Ofício Notarial Registral - Marco Antonio de Oliveira Pires - Substituto - Mat. 94/2717 - Município de Piraí - RJ

MATRÍCULA:2.716 DATA: 12 de Março de 1996

IMÓVEL: Lotes de terreno nºs.8, 11 e 12, da Quadra 1, Planta 1, do Loteamento Bairro Interlagos, no 1º Distrito do Município de Piraí, zona urbana, que assim se descrevem e caracterizam: LOTE 08: Com frente para a Rua E, onde mede 15,00m em curva; pelos fundos confrontando com os lotes 33,34 e 35 mede 80,00m e ainda pelos fundos confrontando com os lotes 15, 16, 17 e 18 mede 68,00m, pelo lado direito confrontando com os lotes 9, 10 e 11 mede 47,00m; e pelo lado esquerdo confrontando com o lote 7 mede 74,00m, perfazendo uma área total de 5.140,00M2; LOTE 11: Com frente para a Rua D, onde mede 15,00m, pelos fundos confrontando com o lote 8 mede 15,00m, pelo lado direito confrontando com o lote 12 mede 58,00m; e pelo lado esquerdo confrontando com o lote 10 mede 52,00m, perfazendo uma área total de 826,00M2.- LOTE 12: Com frente para a Rua D, onde mede 15,00m, pelo fundos confrontando com os lotes 15 e 8 mede 13,00m, pelo lado direito confrontando com o lote 13 mede 55,00m; e, pelo lado esquerdo confrontando com o lote 11 mede 58,00m, perfazendo uma área total de 866,00M2. Cadastrados na Prefeitura Municipal de Piraí sob o nº01.05.150.0049.001.1. PROPRIETÁRIOS: CARLOS FELIX SOBRAL e sua mulher MARTHE AMELIE SOBRAL. TÍTULO ANTERIOR: L.3A, fls. 251, nº1401, em 20.11.1964. Piraí, 12 de Março de 1996.Eu, (João Alves) Escrevente Substituto, Mat.94/1903, procedi a presente. Eu, (Geraldo Ferreira Calainho) Responsável pelo Expediente, Mat.1632381 IPASE, subscrevo e assino.//-.-.-.

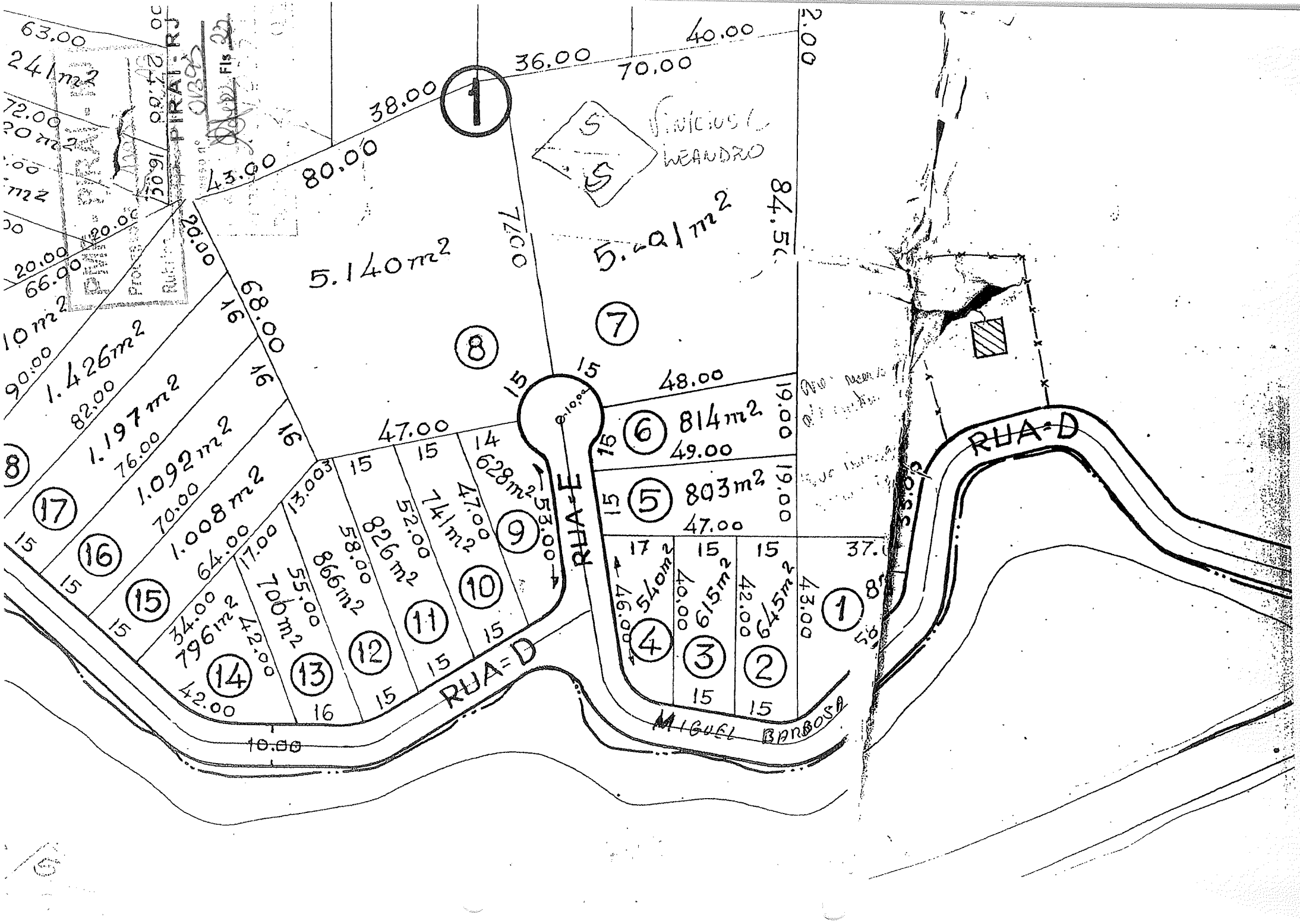

63.00
241m2
72.00
20m2
20.00
66.00
10m2
90.00
1.426m2
82.00
1.197m2
76.00
1.092m2
70.00
1.008m2
64.00
34.00
796m2
42.00
17.00
700m2
55.00
13.003
866m2
58.00
826m2
52.00
741m2
47.00
628m2
53.00
47.00
68.00
20.00
43.00
80.00
38.00
36.00
70.00
40.00
5.140m2
5.401m2
84.50
48.00
814m2
49.00
803m2
47.00
19.00
19.00
540m2
615m2
645m2
46.00
40.00
42.00
43.00
RUA-E
RUA-D
RUA-D
MIGUEL BARBOSA
10.00
PIRAI-RJ
Fls 22

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01295
Rubrica Fls. 24
Processo nº 1932
Rubrica Fls. 20

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Piraí
Cartório da Vara Única
Barão do Piraí, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Piraí - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pirvuni@tjrj.jus.br

fls.

Processo:0003644-65.2010.8.19.0043

Classe/Assunto: Desapropriação - Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade, C/C PEDIDO LIMINAR <Réu (Tipicidade)|74|1>
Autor: MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Réu: MARIA CLARA SOBRAL
Réu: ANA MARIA SOBRAL DE FREITAS
Réu: ANIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS

Sentença

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ ajuizou ação de Desapropriação, pelo procedimento comum ordinário, em face do MARIA CLARA SOBRAL, ANA MARIA SOBRAL DE FREITAS e ANIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS.

Alega o demandante que, pelo Decreto n. 3.283 de 26/10/2010, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado no 1º distrito de Município e Comarca, com área de 5.140,00m2 (cinco mil cento e quarenta metros quadrados), identificado como lote nº. 08, inscrito no Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, de propriedade de Maria Clara Sobral, Ana Maria Sobral de Freitas e Aníbal Carlos Gouveia de Freitas, necessário à construção de um reservatório de água, para continuidade aos projetos do convênio celebrado entre Município e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Alega, ainda, que sobre o imóvel incide débito fiscal no valor de R$ 6.951,24 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos). Aduz que, não obstante a dívida, pretende depositar o valor de R$ 5.084,76 (cinco mil e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente à diferença entre a soma do valor constante do laudo prévio de avaliação do imóvel e o valor do débito fiscal inerente ao imóvel, que oferece para indenização pela desapropriação do domínio útil.

Requer expedição de guia de depósito judicial da importância de R$ 5.084,76 (cinco mil e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), ofertada como indenização; imissão de posse provisória, à vista do depósito, face à urgência da desapropriação; a procedência do pedido com a transferência do domínio útil do imóvel para o Município de Piraí.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 09/23.

Decisão às fls. 25, deferindo liminar de imissão provisória na posse, mediante prévio depósito do valor ofertado, determinando a citação dos réus e designando perito judicial para elaboração de laudo.

Depósito judicial do valor ofertado comprovado às fls. 29.

Laudo Pericial às fls.56/65.

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0395
Rubrica Fls 22

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Piraí
Cartório da Vara Única
Barão do Piraí, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Piraí - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pirvuni@tjrj.jus.br

PMP - PIRAÍ - RJ
Fls.

Auto de imissão na posse às fls. 40 e verso.

O terceiro réu se manifestou requerendo sua exclusão do polo passivo, alegando que seu casamento com a segunda ré se deu com separação de bens às fls. 43, instruindo o pedido com os documentos de fls. 44/49.

A segunda ré se manifestou discordando o valor ofertado pelo imóvel e contestando o valor indicado como débito fiscal às fls. 50.

Laudo pericial às fls. 74/114.

Manifestação do demandado às fls. 115/116, acompanhada dos documentos de fls. 117/125.

As partes intimadas não se manifestaram sobre o laudo pericial, conforme certidão de fls. 126.

O laudo pericial foi homologado às fls. 127.

Decisão às fls. 130 determinando a citação da primeira ré.

A primeira ré, citada, não se manifestou, conforme certidão de fls. 135, verso.

Instado, o Ministério Público deixou de intervir, nos termos de fls. 136, verso.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, não havendo necessidade de produção de outras provas.

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo demandado ANIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS, considerando-se o regime de separação total de bens adotada no casamento, nos termos de fls. 45/48. Portanto, descabida a permanência do terceiro réu no polo passivo da demanda.

No mérito, o ponto controvertido da presente é o valor da justa indenização. O valor ofertado pelo expropriante foi de R$5.048,76 (cinco mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) e o valor total da avaliação realizada pelo perito do juízo foi de R$56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais).

Embora a conclusão do perito não vincule o julgador, pois, segundo o princípio da persuasão racional do juiz, a este cabe decidir com base nas provas, em partes delas ou apenas por seu livre convencimento, no caso dos autos é de se reconhecer que o valor encontrado pelo perito é o justo e em consonância com o valor de mercado, uma vez que os laudos e complementos apresentados pelo profissional estão bem elaborados, fundamentados em critérios objetivos e parâmetros razoáveis e não se mostram confusos, contraditórios ou incompletos.

Assim, acolho as conclusões do laudo pericial, determinando que a justa indenização se dê no valor correspondente a R$56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais), que deverá ser devidamente atualizada e corrigida, e acrescida dos juros legais, de 6% (seis por cento) ao ano, contados do trânsito em julgado, nos termos da Súmula no. 70, do E. Superior Tribunal de Justiça. Registro que os juros devem incidir apenas sobre a diferença apurada entre o montante depositado e o valor fixado na sentença.

Quanto à necessidade de quitação das dívidas fiscais, a questão está disposta no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, verbis:

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01395
Rubrica Fls 26

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Piraí
Cartório da Vara Única
Barão do Piraí, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Piraí - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pirvuni@tjrj.jus.br

"Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo."
Sendo assim, caberá às rés recolher os tributos devidos, para obterem o levantamento do valor depósito.

III - DISPOSITIVO.

Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declaro incorporado ao patrimônio do Expropriante o imóvel descrito na inicial, fixo a indenização a ser paga pelo Autor no valor correspondente a R$56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais), que deverá ser devidamente atualizado, corrigido e acrescido dos juros legais, de 6% (seis por cento) ao ano, contados do trânsito em julgado.

Condeno o expropriante ao pagamento das despesas processuais, observadas os termos da Lei 3350/99, e honorários de advogado, que fixo 05% (cinco por cento) sobre o valor da indenização.

Cumpra-se o art. 34, da Lei 3365/41, para fins de levantamento.

Publique-se. Intime-se.

Piraí, 23/10/2014.

Denise Ferrari Maeda Bayeux - Juiz em Exercício

DENISE FERRARI MAEDA:000031955 Assinado em 23/10/2014 15:10:00 Local: TJ-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01345
Fls 27

MEMORANDO Nº 208/2019 Piraí, 31 de Julho de 2019.

DA: Procuradoria

PARA: Secretaria Municipal de Fazenda

Senhora Secretária,

Solicito o pagamento da indenização complementar conforme sentença e documentos em anexo no valor R$ 68.614,81 (sessenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) referente ao processo nº 0003644-65.2010.8.19.0043, tendo em vista o valor já ter sido confirmado pelo setor de auditoria e assim, homologado pelo juízo, no prazo máximo de 30 dias.

Cumpre ressaltar que o referido valor diz respeito a processo de Desapropriação de área global de 5.140,00m² (cinco mil, duzentos e quarenta metros quadrados), identificado como Lote 08, inscrito no Registro de Imóvel do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no Livro 2-P, ficha 184, matrícula 2.716, de propriedade de Maria Clara Sobral e Ana Maria Sobral de Freitas, a qual foi destinada a construção de um reservatório de água no Bairro Rosa Machado, conforme comprovam a Ordem de Serviço nº 007, de 23 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DA SILVA
Procurador Geral

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CMP - PIRAÍ - R.
Processo nº 01395
Rubrica Fls 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 104 /2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 63.614,81 (sessenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1050.04.122.0016.1377	45906100	10010000	63.614,81
TOTAL			**63.614,81**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1020.04.131.0016.2380	33903900	10010000	63.614,81
TOTAL			**63.614,81**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Ao Diretor Legislativo
para providências cabíveis.
Em 19/08/2019.

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Departamento de Contabilidade,
Para análise, após encaminhe ao
Subprocurador Geral.
Em: 19/08/2019

Ao Subprocurador Geral

Segue para os revestimentos legais cabendo informar que versa sobre abertura de credito adicional suplementar na pasta da Fazenda com Recurso ordinario da Pasta de Governo em função de indenização complementar conf. memorando em anexo. Não sendo a aludida sentença aferida por esse departamento. Cabendo pa tem informar que conf. consta a folha nº 11 a natureza de despesa não houveram lançamentos e ainda o valor de abertura inicial não contemplaria a presente demanda. Em anexo as folhas 30 e 31 o quadro de detalhamento com a abertura do exercício das naturezas de despesa da presente processo

Em 20/08/2019

Ao Diretor Legislativo
Para ciência conforme
Ferrocel anexo.
Em 26/08/19

À (s) Comissão (ssões) de Finanças e Orçamento

Para indicar Relator
Em 26/08/19

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01395
Rubrica Fls 29

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo Nº 01395
Rubrica Fls.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR U.O.

EM R$1.00

Órgão: 102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aplicação Programada	Class. Resu.	ID Ação	Classificação Orçamentária			Importância	
			Proj./Ativ./Op. Especiais	Nat. Despesa	Fonte	Detalhada	Total Aplicação
MODERNIZAÇÃO DA SMG	20		04.122.0016.1301	44905200	10010000	10.000	10.000
MANUTENÇÃO DA SMG	21		04.122.0016.2301	31901100	10010000	1.834.000	
	22			31901302	10010000	292.000	
	23			31901600	10010000	18.200	
	24			31909200	10010000	23.000	
	25			31911300	10010000	73.000	
	26			31919200	10010000	7.000	
	27			33901400	10010000	40.000	
	28			33903000	10010000	20.000	
	29			33903600	10010000	50.000	
	30			33903900	10010000	50.000	
	31			33904000	10010000	20.000	
	32			33909200	10010000	1.000	2.428.200
INCENTIVO E APRIMORAMENTO TÉCNICO E FUNCIONAL DA SMG	33		04.128.0016.2325	33901400	10010000	40.000	
	34			33903900	10010000	10.000	50.000
DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS GOVERNAMENTAIS	35		04.131.0016.2380	33903900	10010000	739.000	739.000
PROMOÇÃO DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS	36		04.131.0016.2412	33903000	10010000	5.000	
	37			33903200	10010000	5.000	
	38			33903600	10010000	5.000	
	39			33903900	10010000	5.000	20.000
Total por Fonte							
Recursos Ordinários					10010000		3.247.200
Total:							**3.247.200**

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo Nº 1395
Rubrica Fls 137

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR U.O.

Exercício de 2019

EM R$1.00

Órgão: 105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Aplicação Programada	Class. Resu.	ID Ação	Classificação Orçamentária			Importância	
			Proj./Ativ./Op. Especiais	Nat. Despesa	Fonte	Detalhada	Total Aplicação
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	118		04.122.0016.1377	45906100	10010000	5.000	
	119			45906100	19300000	30.000	
							35.000
MODERNIZAÇÃO DA SMF	120		04.123.0016.1305	44905200	10010000	20.000	
							20.000
MANUTENÇÃO DA SMF	121		04.123.0016.2305	31901100	10010000	1.900.000	
	122			31901302	10010000	47.000	
	123			31901600	10010000	18.000	
	124			31909200	10010000	5.000	
	125			31911300	10010000	540.852	
	126			31919200	10010000	122.000	
	127			33901300	10010000	20.000	
	128			33901400	10010000	25.000	
	129			33903000	10010000	32.000	
	130			33903300	10010000	14.000	
	131			33903600	10010000	133.000	
	132			33903900	10010000	412.317	
	133			33904000	15400000	400.000	
	134			33909200	10010000	15.000	
	135			33909300	10010000	8.000	
							3.692.169
DESPESAS BANCÁRIAS	136		04.123.0016.2480	33903900	10010000	200.000	
							200.000
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	137		04.127.0016.1378	33903000	10010000	5.000	
	138			33903900	10010000	5.000	
							10.000
INCENTIVO E APRIMORAMENTO TÉCNICO E FUNCIONAL DA SMF	139		04.128.0016.2329	33901300	10010000	12.000	
	140			33901400	10010000	15.000	
	141			33903300	10010000	10.000	
	142			33903500	10010000	70.000	
	143			33903900	10010000	10.000	
							117.000
MODERNIZAÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	144		04.129.0016.1379	44905200	10010000	5.000	
							5.000
PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	145		28.843.0000.0104	32912100	10010000	200.000	
	146			46917100	10010000	1.000.000	
							1.200.000
RECOLHIMENTO PARA O PASEP	147		28.846.0000.0102	33204700	15300000	1.850.000	
	148			33209200	15300000	150.000	
							2.000.000
PAGAMENTO DE MULTAS E ENCARGOS	149		28.846.0000.0106	33903900	10010000	10.000	
							10.000
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIÁRIO	150		28.846.0000.0107	33909100	10010000	5.000	
							5.000
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	151		28.846.0000.0111	33919700	15300000	1.500.000	
							1.500.000
Total por Fonte							
Recursos Ordinários					10010000		4.864.169
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo					15300000		3.500.000
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo					15400000		400.000

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 001395
Rubrica Fls 22

PROCESSO Nº 001395/2019.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL.

Sr. Diretor Legislativo:

Estes autos vieram a mim distribuídos, por solicitação do Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamentos, conforme despacho exarado nos autos de fl. 29, para lavratura de Parecer Jurídico conforme solicitação da Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamentos conforme despacho de fl. 29.

Encaminho os autos conforme dispõe o art. 64, inciso IV da Resolução nº 378/02, para emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos acerca do pedido de abertura de crédito suplementar ao orçamento, sob a justificativa de adimplir despesas com desapropriação.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 *é* ***exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário***, razão pela qual com esteio no Art. 31 da CRFB/88, conjugado com o disposto no Art. 19, incisos IV e X, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal, razão pela qual fora submetido a esta Casa de Leis o remanejamento analisado.

Ademais, tendo em conta o Requerimento de celeridade e urgência apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, submeto o presente feito a consideração da Comissão de Finanças e Orçamento, **opinando pela aprovação do pedido de suplementação orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 104/2019**.

Assim, impondo limites às ações do Poder Executivo, concernente ao remanejamento de recursos no orçamento municipal, ***a imposição de autorização legislativa na realidade pretende limitar o gasto público ao previsto no orçamento público do corrente ano, o que é valorizado na medida em que se exige para abertura de créditos estranhos ao orçamento, justificativa e prévia autorização do Poder Legislativo.***

Observa-se nos art. 1º e art. 2º do Projeto de Lei nº 104 de 13 de agosto de 2019, trata-se de autorização legislativa de abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária visando adimplir despesas dos autos do processo nº 0003644-65.2010.8.19.0043

Desta forma, encontram-se preenchidos os requisitos autorizadores insculpidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA, ***não encontrando-se óbice do ponto de vista de juridicidade.***

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de Projeto de Lei de Abertura de Créditos Adicionais, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas ou se for o caso rejeitá-lo por contrariedade ao interesse público.

Importante frisar, que o Governo Municipal tem como responsabilidade o bem-estar da coletividade. Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações que são condensadas no sistema de planejamento integrado.

Frisa-se que por vezes são necessárias alterações estratégicas para adequação do planejamento global. ***No entanto, os frequentes casos de esgotamento de dotações antes do término do exercício financeiro ocorrem por falta de previsão adequada.*** Isto é, não se prevê na lei orçamentária anual o que seria previsível com a devida utilização do planejamento das ações governamentais.

O ilustre doutrinador João Angélico apresenta exemplo de alterações orçamentárias resultantes da falta do devido planejamento:

O que não se pode admitir, por exemplo, é reduzir a dotação 'A' para suplementar a dotação 'B'. Depois, reduzir a dotação 'C' para aumentar a 'A'. Mais tarde elimina-se um projeto para restabelecer a dotação 'C'. E estas transposições de dotações prosseguem desregradamente pelo exercício inteiro. É um procedimento que demonstra claramente a total ausência de planejamento na elaboração do orçamento-programa. *(ANGÉLICO, João. Contabilidade pública. 8ª. edição, São Paulo: Atlas, 1994, pp. 31-32).*

Considerando que o interesse público é irrenunciável pela autoridade pública, inclusive pelo legislador, entende-se que, nesses casos, a autorização legislativa deve ser mediante lei ordinária específica conforme determina às disposições insertas no Art. 165 da Constituição da República de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes para o exercício de 2019, determinam que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação financeira para outra,

ainda, que dentro do mesmo órgão, ***exigem autorização especifica em lei ordinária, acompanhada de justifica e nota explicativa e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais de modo a permitir um maior controle social pelo Poder Legislativo, bem como pela sociedade***.

Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 104, datado de 13 de agosto de 2019, vinculado a Mensagem nº 095/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar **encontra-se apto para submissão a Comissão de Finanças e Orçamentos, no seu todo, conforme informações anexas, pois cumpriu todos os requisitos legais, ressalvando as recomendações do *Departamento de Contabilidade e Orçamento***, salvo melhor juízo, os Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Determino a remessa dos autos ao Diretor Legislativo para as providências legais e processuais pertinentes, bem como para submeter o presente feito a Comissão de Finanças e Orçamentos visando emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Piraí (RJ), em 26/08/2019.

Rodrigo Paulo Souza de Oliveira
Subprocurador-Geral
Mat. 1.956